



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 1078216-90.2023.8.26.0053

EXEQUENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., com fundamento no artigo 535 do Novo Código de Processo Civil, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, expondo e requerendo o quanto segue:

Trata-se de execução de sentença que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento dos valores.

A parte Exequente apresentou cálculos no valor bruto de **R\$ 59.692,12**, já computados os honorários sucumbenciais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

Entretanto, há evidente excesso de execução, uma vez que a autora, além de não efetuar os descontos da contribuição previdenciária, equivocou-se na aplicação dos índices de juros e correção monetária.

Vejamos.

DA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS

De acordo com o laudo e parecer de contador credenciado da PGE, que requer faça parte desta impugnação, há erro também na aplicação dos índices de correção monetária e juros:

a) o autor NÃO procedeu a atualização monetária por meio dos índices da Tabela CNU 303/19 (IPCA-e - desfavorável à Fazenda).

b) o cálculo dos juros moratórios, até 08/12/2021, está de acordo com a Lei 12.703/12, contudo o método incorreto (período de incidência das taxas ao longo das competências variável: desfavorável à Fazenda); após 11/3/2021, contudo sobre base majorada pela mora (anatocismo - desfavorável à Fazenda).

c) nem todas parcelas do 13º salário dos anos-base são proporcionais à média das parcelas devidas no período (valores controversos - desfavorável à Fazenda).

d) caso a mora seja procedida, após 08/12/2021, por meio da aplicação da variação diária da taxa SELIC do período (interpretação possível da EC 113/2021), haverá excesso à execução de R\$ 26.173,14.

E) caso honorários indevidos, excesso à execução de R\$ 29.058,60.

No laudo anexo foram apurados juros de mora até 08/12/2021 com aplicação da lei 12.703/2012 e correção monetária com aplicação do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

IPCA-E, nos termos do decidido pelo STF no TEMA 810. Após 08/12/2021, foi utilizada unicamente a SELIC, nos moldes da EC.113/2021.

Já a parte autora, ao que parece, não usou a Lei 12.703/2012 em relação aos juros, nem, tampouco, a EC.113/2021, gerando, assim, a divergência entre os valores brutos.

No caso, de acordo com o cálculo da autora fez incidir juros à base de 0,50% fixos para todo o período, quando o correto é que, até 08/12/2021 incida os valores de remuneração da caderneta de poupança, variáveis de acordo com a Selic. Após, unicamente a SELIC, nos moldes da EC.113/2021.

Destarte, nos moldes da Lei 12703/2012, os juros de mora não são mais fixos em 0,50% ao mês.

Dessa forma, a divergência entre os cálculos bruto se deu em razão da correção monetária e dos juros de mora, **ante a não aplicação da Lei 12.703/2012 em relação aos juros, bem como pela não adoção da EC.113/2021 a partir de 08/12/2021, quando deve incidir apenas a SELIC.**

Mister a observância do novo regramento jurídico instituído pela Emenda Constitucional n. 113/2021, vigente a partir de 09/12/2021, acerca dos parâmetros de atualização e juros dos débitos judiciais do Poder Público. Conforme disposto em seu artigo 3º:

Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1078216-90.2023.8.26.0053 e código Uv0vwv0A.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

A aplicabilidade imediata ou retroatividade mínima das normas que versam sobre consectários legais é reconhecida pela jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento Recurso Especial n. 1.205.496/SP (Temas n. 491 e 492 de Recursos Especiais Repetitivos), que revela precedente vinculante, a teor dos artigos 927, inciso III, e 928, inciso II, do Código de Processo Civil.

Superior Tribunal de Justiça

Temas 491 e 492 de recursos especiais repetitivos

Tese Firmada: Os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

Nesse cenário, os critérios de atualização monetária e juros de mora estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810 de repercussão geral devem ser aplicados até o dia anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 113/2021. A partir de então, impõe-se a aplicação da SELIC como critério único para abranger tanto a correção monetária quanto a compensação da mora.

Não por outro motivo, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo confeccionou Tabela para aplicação dos novos parâmetros - Tabela Emenda

Constitucional

nº

113/2021:

[https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaEmendaConstitucional113-2021.pdf?
d=1647965566887](https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaEmendaConstitucional113-2021.pdf?d=1647965566887)

2023.01.249033



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

Assim, o cálculo do exeqüente deve ser substituído pelo que apresentamos, no valor total de **R\$ 33.696,87, já acrescido dos honorários**, a fim de que guarde consonância com aquilo que consta na r. Sentença/Acórdão.

DOS DESCONTOS LEGAIS

Os descontos obrigatórios devem ser discriminados nos cálculos, nos termos do artigo 534, VI, do CPC:

“Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, **o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: (...) VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.**”

Caso o pagamento tivesse ocorrido na data dos cálculos, é certo que, pela existência atual da obrigação dos inativos pagarem a contribuição previdenciária, o desconto seria inexorável.

Assim é que, por haver previsão atual da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores cobrados, nos termos do artigo 32, inciso I, da Resolução n. 115/09 do Conselho Nacional de Justiça, deve ser feita a sua discriminação nos cálculos a serem homologados e no requisitório.

Na mesma linha, a Portaria n° 8660/12, atualizada pela

2023.01.249033



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

Portaria nº 8941/14, estabelece modelos para a confecção de ofícios requisitórios que são enviados ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo juízo de execução, conforme arts. 266 e 267 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O Anexo II, que trata do modelo aplicado às situações em que há credor e valor individualizados, determina que o Ofício Requisitório deverá conter as seguintes informações:

CREDOR Nº: __ (17) ____
 Nome: ____ (18) ____
 CPF/CNPJ nº: ____ (19) ____
 Data do nascimento: ____ (20) ____
 Portador de doença grave: () SIM () NÃO (21)
 Requisição complementar ou suplementar: () SIM () NÃO (22)
 Número do precatório anterior: ____
 Valor total da condenação: R\$ ____ (23) ____
 Valor compensado (Art.100, §§9º e 10, CF): R\$ ____ (24) ____
 Valor requisitado: R\$ ____ (25) ____
 Data base para atualização ____ (26) ____
Contribuição previdenciária (destinatário): R\$ ____ (27) ____
Contribuição hospitalar (destinatário): R\$ ____ (28) ____
Outros descontos (destinatário): R\$ ____ (29) ____
 Honorários advocatícios: R\$ ____ (30) ____
 DADOS SUPLEMENTARES: (31)
 Credor incapaz, espólio, massa falida etc: () sim () não
 Órgão a que vinculado o credor: ____
 () ativo () inativo () pensionista
 Requisição () total () parcial



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE PESSOAL - INTERIOR

Isso porque, conforme nota explicativa da própria Portaria nº 8660/12, trata-se de "item necessário porque se existente contribuição previdenciária a requisitar será ela destinada diretamente à entidade beneficiária, motivo de sua identificação obrigatória".

É indispensável, então, que os valores dos descontos legais sejam calculados ANTES da expedição da requisição. Uma vez homologado o cálculo das contribuições/iamspe, seus valores serão lançados no corpo do Ofício Requisitório, para que possam ser retidos na fonte pela entidade pagadora, por ocasião do pagamento e segundo a legalidade do momento.

Caso, no momento do pagamento, a verba não seja devida, o ente pagador realizará o pagamento sem os descontos.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência seja acolhida a presente impugnação para que sejam homologados os cálculos anexos, no valor bruto de **R\$ 33.696,87, já acrescido dos honorários**, bem como sejam aplicados os descontos legais, em especial, a contribuição previdenciária.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador do Estado - OAB/SP Nº 199.094

(cumprimento de sentença do processo nº 0017872-93.2005.8.26.0053)

ADICIONAIS SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS, com correção monetária e juros moratórios, a partir da citação.

SPPREV **SIM**

IAMSPE **SIM**

Discriminação	mês de referência	Valor da condenação	Índice Base (efetivo pagamento)	Índice Atualizado dezembro-21	Principal atualizado bruto	SPPREV	IAMSPSE	Principal atualizado líquido	Intervalo juros mora	Diária sobre Lei 12.730/12	Juros 11.960/09	Juros 12.730/12 (70% SELIC)	TOTAL
ADICIONAIS	jan/00	R\$ 0,00	20.122015	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fev/00	R\$ 0,00	20.190429	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	mar/00	R\$ 0,00	20.208600	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	abr/00	R\$ 0,00	20.303580	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	mai/00	R\$ 0,00	20.321853	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	jun/00	R\$ 0,00	20.338110	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	jul/00	R\$ 0,00	20.496747	76,277775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5869	1955	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ago/00	R\$ 12,67	20.904632	76,277775	R\$ 18,14	R\$ 2,77	R\$ 0,92	R\$ 42,53	5869	1955	R\$ 30,16	R\$ 10,06	R\$ 86,45
	set/00	R\$ 12,67	20.998702	76,277775	R\$ 41,08	R\$ 2,76	R\$ 0,92	R\$ 42,34	5869	1955	R\$ 30,02	R\$ 10,01	R\$ 86,06
	out/00	R\$ 12,67	21.036499	76,277775	R\$ 38,44	R\$ 2,76	R\$ 0,92	R\$ 42,19	5869	1955	R\$ 29,97	R\$ 9,99	R\$ 85,90
	nov/00	R\$ 12,67	21.072261	76,277775	R\$ 36,26	R\$ 2,75	R\$ 0,92	R\$ 42,05	5869	1955	R\$ 29,82	R\$ 9,92	R\$ 85,76
	dez/00	R\$ 12,67	21.198694	76,277775	R\$ 34,12	R\$ 3,12	R\$ 1,04	R\$ 47,77	5869	1955	R\$ 30,87	R\$ 11,30	R\$ 97,89
	139/00	R\$ 5,28	21.072261	76,277775	R\$ 86,87	R\$ 1,15	R\$ 0,00	R\$ 17,96	5869	1955	R\$ 12,47	R\$ 4,16	R\$ 35,73
	jan/01	R\$ 12,67	21.332245	76,277775	R\$ 95,89	R\$ 2,72	R\$ 0,91	R\$ 44,47	5869	1955	R\$ 29,55	R\$ 9,86	R\$ 84,71
	fev/01	R\$ 12,67	21.438906	76,277775	R\$ 78,76	R\$ 2,70	R\$ 0,90	R\$ 41,32	5869	1955	R\$ 29,41	R\$ 9,81	R\$ 84,29
	mar/01	R\$ 12,67	21.516086	76,277775	R\$ 54,24	R\$ 2,70	R\$ 0,90	R\$ 33,52	5869	1955	R\$ 29,30	R\$ 9,77	R\$ 83,99
	abr/01	R\$ 10,33	21.623666	76,277775	R\$ 66,86	R\$ 2,19	R\$ 0,73	R\$ 33,36	5869	1955	R\$ 23,77	R\$ 7,93	R\$ 68,14
	mai/01	R\$ 10,33	21.729621	76,277775	R\$ 60,26	R\$ 2,18	R\$ 0,73	R\$ 33,23	5869	1955	R\$ 23,65	R\$ 7,89	R\$ 67,80
	jun/01	R\$ 10,33	21.812193	76,277775	R\$ 55,24	R\$ 2,17	R\$ 0,73	R\$ 32,92	5869	1955	R\$ 23,57	R\$ 7,86	R\$ 67,55
	jul/01	R\$ 10,33	22.017227	76,277775	R\$ 64,70	R\$ 2,15	R\$ 0,72	R\$ 32,54	5869	1955	R\$ 23,35	R\$ 7,79	R\$ 66,92
	ago/01	R\$ 10,33	22.277030	76,277775	R\$ 63,72	R\$ 2,12	R\$ 0,71	R\$ 31,87	5869	1955	R\$ 23,07	R\$ 7,69	R\$ 66,14
	set/01	R\$ 16,53	23.361682	76,277775	R\$ 80,77	R\$ 3,38	R\$ 1,13	R\$ 51,68	5869	1955	R\$ 36,78	R\$ 12,27	R\$ 105,43
	out/01	R\$ 16,53	22.444420	76,277775	R\$ 80,77	R\$ 3,37	R\$ 1,12	R\$ 51,18	5869	1955	R\$ 36,65	R\$ 12,22	R\$ 105,05
	nov/01	R\$ 16,53	22.666519	76,277775	R\$ 80,77	R\$ 3,37	R\$ 1,11	R\$ 50,68	5869	1955	R\$ 36,39	R\$ 12,15	R\$ 104,67
	dez/01	R\$ 16,53	22.791285	76,277775	R\$ 80,77	R\$ 3,3							

fev/03	R5 20.27	26.598611	76.277775	R5 18.12	R5 3.49	R5 1.16	R5 53.48	5869	1955	R5 37.92	R5 12.65	R5 108.69
mar/03	R5 20.27	26.901835	76.277775	R5 17.47	R5 3.45	R5 1.15	R5 52.88	5869	1955	R5 37.49	R5 12.50	R5 108.69
abr/03	R5 30.40	27.208515	76.277775	R5 18.22	R5 5.11	R5 1.70	R5 78.41	5869	1955	R5 55.60	R5 18.54	R5 159.36
mai/03	R5 30.40	27.439787	76.277775	R5 18.51	R5 5.07	R5 1.69	R5 77.75	5869	1955	R5 55.13	R5 18.38	R5 158.02
jun/03	R5 30.40	27.500154	76.277775	R5 18.42	R5 5.06	R5 1.69	R5 77.58	5869	1955	R5 55.01	R5 18.34	R5 157.67
jul/03	R5 30.40	27.450653	76.277775	R5 18.47	R5 5.07	R5 1.69	R5 77.72	5869	1955	R5 55.10	R5 18.38	R5 157.95
ago/03	R5 30.40	27.515669	76.277775	R5 18.48	R5 5.06	R5 1.69	R5 77.51	5869	1955	R5 55.04	R5 18.54	R5 159.36
set/03	R5 30.80	27.681660	76.277775	R5 18.47	R5 5.09	R5 1.70	R5 78.08	5869	1955	R5 55.36	R5 18.46	R5 158.70
out/03	R5 30.80	27.864358	76.277775	R5 18.31	R5 5.06	R5 1.69	R5 77.57	5869	1955	R5 55.00	R5 18.34	R5 157.66
nov/03	R5 30.80	27.911727	76.277775	R5 18.17	R5 5.05	R5 1.68	R5 77.44	5869	1955	R5 54.91	R5 18.31	R5 157.39
dez/03	R5 30.80	28.040120	76.277775	R5 11.71	R5 6.70	R5 2.23	R5 102.78	5869	1955	R5 72.87	R5 24.30	R5 208.89
13V/03	R5 28.00	27.911727	76.277775	R5 16.52	R5 4.59	R5 0.00	R5 71.93	5869	1955	R5 52.92	R5 16.65	R5 143.09
jan/04	R5 30.40	28.230792	76.277775	R5 12.14	R5 4.93	R5 1.64	R5 75.57	5869	1955	R5 53.58	R5 17.87	R5 153.59
fev/04	R5 30.40	28.484669	76.277775	R5 11.41	R5 4.88	R5 1.63	R5 74.88	5869	1955	R5 53.19	R5 17.03	R5 147.10
mar/04	R5 30.40	28.598808	76.277775	R5 11.08	R5 4.86	R5 1.62	R5 74.60	5869	1955	R5 52.89	R5 17.64	R5 151.61
abr/04	R5 30.40	28.658865	76.277775	R5 10.91	R5 8.90	R5 1.62	R5 70.39	5869	1955	R5 52.78	R5 17.60	R5 151.30
mai/04	R5 30.40	28.813622	76.277775	R5 10.48	R5 8.85	R5 1.61	R5 70.02	5869	1955	R5 52.50	R5 17.51	R5 150.48
jun/04	R5 30.40	28.974978	76.277775	R5 10.03	R5 8.80	R5 1.60	R5 69.63	5869	1955	R5 52.21	R5 17.41	R5 149.65
ago/04	R5 30.40	29.244445	76.277775	R5 79.29	R5 8.72	R5 1.59	R5 68.98	5869	1955	R5 51.72	R5 17.25	R5 148.27
set/04	R5 30.40	29.475476	76.277775	R5 76.67	R5 8.65	R5 1.57	R5 68.44	5869	1955	R5 51.32	R5 17.11	R5 147.10
out/04	R5 30.40	29.651905	76.277775	R5 76.29	R5 8.61	R5 1.56	R5 68.14	5869	1955	R5 51.17	R5 17.03	R5 146.57
nov/04	R5 30.40	29.714688	76.277775	R5 76.29	R5 8.58	R5 1.55	R5 67.89	5869	1955	R5 50.91	R5 16.98	R5 145.92
dez/04	R5 30.40	29.801890	76.277775	R5 77.55	R5 8.53	R5 1.56	R5 67.47	5869	1955	R5 50.59	R5 16.87	R5 145.01
13V/04	R5 30.40	29.135065	76.277775	R5 100.54	R5 11.28	R5 2.05	R5 89.21	5869	1955	R5 66.89	R5 22.31	R5 191.73
jan/05	R5 30.40	29.501890	76.277775	R5 77.55	R5 8.53	R5 0.00	R5 69.02	5869	1955	R5 50.59	R5 16.87	R5 145.01
fev/05	R5 30.40	30.581055	76.277775	R5 76.38	R5 8.40	R5 1.53	R5 66.45	5869	1955	R5 49.83	R5 16.62	R5 142.83
mar/05	R5 30.40	30.827574	76.277775	R5 76.82	R5 8.34	R5 1.52	R5 65.97	5869	1955	R5 49.46	R5 16.50	R5 141.78
abr/05	R5 30.40	30.889793	76.277775	R5 76.56	R5 8.31	R5 1.51	R5 65.74	5869	1955	R5 49.20	R5 16.47	R5 141.28
mai/05	R5 30.40	30.916897	76.277775	R5 76.50	R5 8.26	R5 1.50	R5 65.50	5869	1955	R5 49.02	R5 16.32	R5 140.92
jun/05	R5 30.40	31.173507	76.277775	R5 76.38	R5 8.18	R5 1.49	R5 64.72	5869	1955	R5 48.52	R5 16.18	R5 139.09
jul/05	R5 30.40	31.210915	76.277775	R5 74.30	R5 8.17	R5 1.49	R5 64.64	5869	1955	R5 48.47	R5 16.16	R5 138.92
ago/05	R5 30.40	31.245247	76.277775	R5 74.21	R5 8.16	R5 1.48	R5 64.57	5869	1955	R5 48.41	R5 16.15	R5 138.77
set/05	R5 30.40	31.327333	76.277775	R5 74.01	R5 8.14	R5 1.48	R5 64.39	5869	1955	R5 48.14	R5 16.10	R5 138.25
out/05	R5 68.23	31.382865	76.277775	R5 103.84	R5 18.24	R5 3.32	R5 144.28	5798	1955	R5 107.05	R5 36.08	R5 306.96
nov/05	R5 68.23	31.538609	76.277775	R5 104.04	R5 18.14	R5 3.30	R5 143.47	5798	1955	R5 105.03	R5 35.88	R5 306.42
dez/05	R5 68.23	31.804766	76.277775	R5 103.84	R5 18.00	R5 3.30	R5 142.36	5798	1955	R5 103.99	R5 35.60	R5 305.73
13V/05	R5 68.23	31.925624	76.277775	R5 103.78	R5 23.91	R5 4.35	R5 199.13	5798	1955	R5 137.04	R5 47.29	R5 401.68
jan/06	R5 43.01	31.804766	76.277775	R5 103.15	R5 11.35	R5 0.00	R5 91.80	5798	1955	R5 65.55	R5 22.44	R5 191.14
fev/06	R5 68.23	32.088444	76.277775	R5 102.84	R5 17.84	R5 3.24	R5 141.11	5798	1955	R5 101.45	R5 35.28	R5 295.92
mar/06	R5 68.23	32.255303	76.277775	R5 101.35	R5 17.75	R5 3.23	R5 140.38	5678	1955	R5 100.12	R5 35.10	R5 296.57
abr/06	R5 68.23	32.374647	76.277775	R5 100.76	R5 17.68	R5 3.22	R5 139.86	5648	1955	R5 98.95	R5 34.97	R5 294.67
mai/06	R5 68.23	32.429683	76.277775	R5 100.48	R5 17.65	R5 3.21	R5 139.62	5618	1955	R5 97.98	R5 34.91	R5 293.37
jun/06	R5 68.23	32.517749	76.277775	R5 100.29	R5 17.61	R5 3.21	R5 139.24	5588	1955	R5 96.91	R5 34.82	R5 291.78
jul/06	R5 68.23	32.468467	76.277775	R5 100.09	R5 17.63	R5 3.21	R5 138.95	5558	1955	R5 96.26	R5 34.87	R5 290.49
ago/06	R5 68.23	32.461973	76.277775	R5 100.80	R5 17.64	R5 3.21	R5 139.48	5528	1955	R5 95.47	R5 34.88	R5 290.68
set/06	R5 68.23	32.523650	76.277775	R5 100.60	R5 17.60	R5 3.20	R5 139.22	5498	1955	R5 94.49	R5 34.81	R5 289.32
out/06	R5 68.23	32.539914	76.277775	R5 100.84	R5 17.59	R5 3.20	R5 139.15	5468	1955	R5 93.64	R5 34.79	R5 288.38
nov/06	R5 64.64	32.634276	76.277775	R5 101.09	R5 16.62	R5 3.02	R5 131.45	5438	1955	R5 87.71	R5 32.87	R5 271.66
dez/06	R5 64.64	32.755022	76.277775	R5 100.53	R5 16.56	R5 3.01	R5 130.96	5408	1955	R5 86.63	R5 32.75	R5 269.91
13V/06	R5 64.64	32.869654	76.277775	R5 100.81	R5 23.22	R5 4.12	R5 183.67	5378	1955	R5 120.44	R5 45.93	R5 372.48
jan/07	R5 64.64	32.755022	76.277775	R5 102.69	R5 17.32	R5 0.00	R5 140.17	5348	1955	R5 90.26	R5 32.46	R5 282.40
fev/07	R5 64.64	33.040586	76.277775	R5 109.23	R5 16.42	R5 2.98	R5 129.83	5318	1955	R5 84.39	R5 32.46	R5 265.08
mar/07	R5 64.64	33.192572	76.277775	R5 108.55	R5 16.34	R5 2.97	R5 129.23	5288	1955	R5 83.26	R5 32.32	R5 264.12
abr/07	R5 59.97	33.28661	76.277775	R5 137.25	R5 15.10	R5 2.75	R5 119.41	5258	1955	R5 76.24	R5 29.86	R5 243.35
mai/07	R5 57.45	33.401984	76.277775	R5 131.19	R5 14.43	R5 2.62	R5 114.14	5228	1955	R5 72.22	R5 28.54	R5 231.96
jun/07	R5 61.44	33.48829	76.277775	R5 139.94	R5 15.39	R5 2.80	R5 121.75	5228	1955	R5 76.34	R5 30.44	R5 246.73
jul/07	R5 61.44	33.558346	76.277775	R5 138.75	R5 15.35	R5 2.78	R5 121.40	5198	1955	R5 75.42	R5 30.36	R5 245.31
ago/07	R5 61.44	33.666552	76.277775	R5 139.19	R5 15.38	R5 2.78	R5 121.17	5168	1955	R5 74.54	R5 30.36	R5 244.03
set/07	R5 61.44	33.807951	76.277775	R5 138.63	R5 15.25	R5 2.77	R5 120.60	5138	1955	R5 73.54	R5 30.16	R5 242.32
out/07	R5 64.03	33.905994	76.277775	R5 140.05	R5 15.85	R5 2.88	R5 125.32	5108	1955	R5 75.70	R5 31.34	R5 251.08
nov/07	R5 64.03	33.987388	76.277775	R5 140.70	R5 15.81	R5 2.87	R5 125.02	5078	1955	R5 74.80	R5 31.26	R5 249.76
dez/07	R5 64.03	34.065938	76.277775	R5 140.87	R5 15.77	R5 2.87	R5 124.73	5048	1955	R5 73.91	R5 31.19	R5 248.47
13V/07	R5 64.64	34.303996	76.277775	R5 139.81	R5 20.88	R5 3.60	R5 165.16	5018	1955	R5 96.91	R5 41.30	R5 328.04
jan/08	R5 64.64	34.665338	76.277775	R5 139.89	R5 15.36	R5 0.00	R5 124.32	5048	1955	R5 72.01	R5 30.39	R5 242.08
fev/08	R5 57.07	34.765205	76.277775	R5 140.36	R5 13.77	R5 2.53	R5 108.94	4988	1955	R5 66.38	R5 27.71	R5 215.64
mar/08	R5 57.87	34.845164	76.277775	R5 140.48	R5 13.93	R5 2.53	R5 110.21	4958	1955	R5 62.77	R5 27.56	R5 214.01
abr/08	R5 57.87	35.050750	76.277775	R5 125.94	R5 13.85	R5 2.52	R5 109.57	4898	1955	R5 61.77	R5 27.40	R5 216.11
mai/08	R5 57.87	35.247034	76.277775	R5 125.24	R5 13.78	R5 2.50	R5 108.96	4868	1955	R5 60.80	R5 27.40	R5 213.28
jun/08	R5 57.87	35.564257	76.277775	R5 124.12	R5 13.65	R5 2.48	R5 107.98	4838	1955	R5 59.64	R5 27.00	R5 210.76
jul/08	R5 49.48	35.788311	76.277775	R5 105.46	R5 11.60	R5 2.11	R5 91.75	4808	1955	R5 50.15	R5 22.94	R5 178.55
ago/08	R5 49.48	35.913570	76.277775	R5 105.09	R5 11.56	R5 2.10	R5 91.43	4778	1955	R5 49.45	R5 22.86	R5 177.40

set/08	R5 49.48	36.006945	76.277775	R5 104.82	R5 11.53	R5 2.10	R5 91.19	4748	1955	R5 48.79	R5 22.80	R5 176.42
out/08	R5 49.48	36.114965	76.277775	R5 104.53	R5 11.50	R5 2.09	R5 90.92	4718	1955	R5 48.12	R5 22.74	R5 175.27
nov/08	R5 49.48	36.291928	76.277775	R5 104.00	R5 11.44	R5 2.08	R5 90.48	4688	1955	R5 47.37	R5 22.62	R5 173.99
dez/08	R5 68.12	36.397174	76.277775	R5 190.35	R5 20.94	R5 3.81	R5 165.60	4658	1955	R5 85.75	R5 41.41	R5 317.51
13/08	R5 55.15	36.291928	76.277775	R5 115.90	R5 12.75	R5 0.00	R5 103.16	4688	1955	R5 52.79	R5 25.21	R5 193.91
jan/09	R5 68.12	36.542762	76.277775	R5 142.19	R5 15.84	R5 2.84	R5 123.71	4638	1955	R5 63.35	R5 30.93	R5 236.47
feb/09	R5 69.84	36.792881	76.277775	R5 173.81	R5 18.37	R5 2.97	R5 143.79	4588	1955	R5 73.97	R5 37.42	R5 254.29
mar/09	R5 71.90	36.813431	76.277775	R5 148.78	R5 16.39	R5 2.98	R5 129.61	4558	1955	R5 64.88	R5 32.41	R5 246.27
abr/09	R5 71.90	36.945599	76.277775	R5 148.94	R5 16.33	R5 2.97	R5 129.15	4538	1955	R5 64.96	R5 32.29	R5 244.64
mai/09	R5 71.90	37.163940	76.277775	R5 147.97	R5 16.23	R5 2.95	R5 128.39	4508	1955	R5 62.79	R5 32.10	R5 242.47
jun/09	R5 71.90	37.305162	76.277775	R5 147.01	R5 16.17	R5 2.94	R5 127.90	4478	1955	R5 61.82	R5 31.98	R5 240.82
jul/09	R5 71.90	37.387233	76.277775	R5 146.69	R5 16.14	R5 2.93	R5 127.62	4448	1955	R5 60.95	R5 31.91	R5 239.56
ago/09	R5 71.90	37.473223	76.277775	R5 146.16	R5 16.10	R5 2.93	R5 127.33	4418	1955	R5 60.08	R5 31.84	R5 238.22
set/09	R5 66.23	37.544422	76.277775	R5 134.56	R5 14.80	R5 2.69	R5 117.06	4388	1955	R5 54.56	R5 29.27	R5 218.39
out/09	R5 66.23	37.612001	76.277775	R5 134.32	R5 14.77	R5 2.69	R5 116.85	4358	1955	R5 53.79	R5 29.22	R5 217.33
nov/09	R5 66.23	37.777493	76.277775	R5 133.71	R5 14.71	R5 2.67	R5 116.34	4328	1955	R5 52.89	R5 29.09	R5 215.71
dez/09	R5 66.23	37.921047	76.277775	R5 127.63	R5 15.54	R5 3.55	R5 154.54	4298	1955	R5 69.36	R5 38.64	R5 285.63
13/09	R5 68.24	37.777493	76.277775	R5 139.20	R5 15.31	R5 0.00	R5 123.89	4328	1955	R5 55.05	R5 30.28	R5 224.53
jan/10	R5 66.23	38.118236	76.277775	R5 132.53	R5 14.58	R5 2.65	R5 115.30	4268	1955	R5 51.09	R5 28.83	R5 212.45
feb/10	R5 66.23	38.476547	76.277775	R5 131.39	R5 14.36	R5 2.63	R5 114.23	4238	1955	R5 50.56	R5 28.56	R5 209.82
mar/10	R5 75.69	38.68168	76.277775	R5 126.81	R5 16.42	R5 2.98	R5 129.06	4198	1955	R5 56.04	R5 29.27	R5 217.73
abr/10	R5 75.69	38.873871	76.277775	R5 148.42	R5 16.34	R5 2.97	R5 129.21	4178	1955	R5 55.03	R5 32.31	R5 235.85
mai/10	R5 75.69	39.118776	76.277775	R5 147.59	R5 16.23	R5 2.95	R5 128.40	4148	1955	R5 53.94	R5 32.11	R5 233.64
jun/10	R5 60.17	39.193101	76.277775	R5 117.10	R5 12.88	R5 2.34	R5 101.88	4118	1955	R5 42.22	R5 25.48	R5 184.79
jul/10	R5 60.17	39.157827	76.277775	R5 113.27	R5 12.89	R5 2.38	R5 101.97	4088	1955	R5 41.67	R5 25.50	R5 184.37
ago/10	R5 60.17	39.138248	76.277775	R5 113.27	R5 12.90	R5 2.35	R5 102.02	4058	1955	R5 41.10	R5 25.51	R5 183.88
set/10	R5 60.17	39.092985	76.277775	R5 113.87	R5 12.96	R5 2.40	R5 102.60	4028	1955	R5 40.59	R5 25.43	R5 183.08
out/10	R5 60.17	39.029885	76.277775	R5 113.18	R5 12.78	R5 2.32	R5 101.08	3998	1955	R5 39.56	R5 25.38	R5 181.82
nov/10	R5 60.17	39.042710	76.277775	R5 113.19	R5 12.67	R5 2.30	R5 100.22	3968	1955	R5 38.65	R5 25.06	R5 179.90
dez/10	R5 60.17	40.117624	76.277775	R5 103.94	R5 16.78	R5 3.05	R5 132.71	3938	1955	R5 50.41	R5 33.18	R5 236.14
13/10	R5 65.06	39.842710	76.277775	R5 145.66	R5 13.70	R5 0.00	R5 110.85	3968	1955	R5 41.79	R5 27.10	R5 193.44
jan/11	R5 60.17	40.422517	76.277775	R5 114.84	R5 12.49	R5 2.27	R5 98.78	3908	1955	R5 36.96	R5 24.70	R5 175.20
feb/11	R5 60.17	40.818465	76.277775	R5 114.24	R5 12.37	R5 2.25	R5 97.83	3878	1955	R5 36.04	R5 24.46	R5 173.95
mar/11	R5 40.30	41.059002	76.277775	R5 79.21	R5 8.24	R5 1.50	R5 65.13	3848	1955	R5 23.67	R5 16.29	R5 114.77
abr/11	R5 41.36	41.375660	76.277775	R5 79.20	R5 8.39	R5 1.52						
mai/11	R5 41.36	41.655289	76.277775	R5 79.72	R5 8.33	R5 1.51						
jun/11	R5 41.36	41.761119	76.277775	R5 75.55	R5 8.31	R5 1.51	R5 66.34	3818	1955	R5 23.68	R5 16.59	R5 116.51
jul/11	R5 25.06	41.802880	76.277775	R5 45.71	R5 5.03	R5 0.91	R5 65.88	3788	1955	R5 23.13	R5 16.47	R5 115.32
ago/11	R5 25.06	41.915747	76.277775	R5 45.60	R5 5.02	R5 0.91	R5 65.72	3758	1955	R5 22.70	R5 16.43	R5 114.68
set/11	R5 22.55	42.137900	76.277775	R5 40.82	R5 4.49	R5 0.82	R5 59.79	3728	1955	R5 13.51	R5 9.95	R5 69.99
out/11	R5 22.55	42.314879	76.277775	R5 40.81	R5 4.47	R5 0.81	R5 59.68	3698	1955	R5 13.25	R5 9.92	R5 68.77
nov/11	R5 22.55	42.509527	76.277775	R5 40.46	R5 4.45	R5 0.81	R5 35.51	3668	1955	R5 11.65	R5 8.88	R5 61.35
dez/11	R5 22.55	42.747580	76.277775	R5 33.65	R5 5.90	R5 1.07	R5 35.36	3638	1955	R5 11.40	R5 8.84	R5 60.89
13/11	R5 35.42	42.509527	76.277775	R5 63.56	R5 6.99	R5 0.00	R5 35.20	3608	1955	R5 11.15	R5 8.80	R5 60.41
jan/12	R5 22.55	43.025439	76.277775	R5 39.58	R5 4.40	R5 0.80	R5 46.68	3578	1955	R5 14.51	R5 11.67	R5 79.83
feb/12	R5 22.56	43.254373	76.277775	R5 31.99	R5 4.62	R5 0.84	R5 56.57	3508	1955	R5 17.51	R5 13.83	R5 94.89
mar/12	R5 0.00	43.361606	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 34.71	3478	1955	R5 10.61	R5 7.90	R5 49.69
abr/12	R5 0.00	43.548860	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 36.54	3448	1955	R5 10.94	R5 9.14	R5 62.07
mai/12	R5 0.00	43.770155	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3418	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jun/12	R5 0.00	43.848941	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3458	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jul/12	R5 0.00	43.993642	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3428	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
ago/12	R5 0.00	44.165217	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3398	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
set/12	R5 0.00	44.377210	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3368	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
out/12	R5 0.00	44.603661	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3338	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
nov/12	R5 0.00	44.906855	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3308	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
dez/12	R5 0.00	45.216712	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3278	1955	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
13/12	R5 3.76	44.906855	76.277775	R5 8.39	R5 0.70	R5 0.00	R5 0.00	3248	1778	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jan/13	R5 0.00	45.614619	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3218	1748	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
fev/13	R5 0.00	45.924798	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 5.68	3248	1778	R5 1.56	R5 1.22	R5 9.17
mar/13	R5 0.00	46.149829	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3188	1748	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
abr/13	R5 0.00	46.385193	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3128	1688	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
mai/13	R5 0.00	46.598564	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3128	1658	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jun/13	R5 0.00	46.756538	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3098	1628	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jul/13	R5 0.00	46.803880	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3068	1600	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
ago/13	R5 0.00	46.883273	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3038	1570	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
set/13	R5 0.00	47.009857	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	3008	1541	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
out/13	R5 0.00	47.235504	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	2978	1511	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
nov/13	R5 0.00	47.504746	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	2948	1481	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
dez/13	R5 0.00	47.961031	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	2918	1451	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
13/13	R5 0.00	47.504746	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	2888	1421	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
jan/14	R5 0.00	48.186169	76.277775	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00	2858	1391	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00
								2828	1361	R5 0.00	R5 0.00	R5 0.00

Tabela Lei 12.703/12.

Meta anual da Taxa SELIC	Taxa Remuneração Poupança Diária	Termo inicial	Termo final	Período (nº dias)	Taxa de juros do período
8,5%	0,000165278	31/05/2012	11/07/2012	41	0,68%
8,0%	0,000155556	12/07/2012	29/08/2012	47	0,73%
7,5%	0,000145833	30/08/2012	10/10/2012	40	0,58%
7,25%	0,000140972	11/10/2012	17/04/2013	186	2,62%
7,5%	0,000145833	18/04/2013	29/05/2013	41	0,60%
8,0%	0,000155556	30/05/2013	10/07/2013	40	0,62%
8,5%	0,000165278	11/07/2013	28/08/2013	47	0,78%
8,25%	0,000160417	08/09/2017	25/10/2017	47	0,75%
7,50%	0,000145833	26/10/2017	06/12/2017	40	0,58%
7,00%	0,000136111	07/12/2017	07/02/2018	60	0,82%
6,75%	0,000131250	08/02/2018	21/03/2018	43	0,56%
6,50%	0,000126389	22/03/2018	31/07/2019	489	6,18%
6,00%	0,000116667	01/08/2019	18/09/2019	47	0,55%
5,50%	0,000106944	19/09/2019	30/10/2019	41	0,44%
5,00%	0,000097222	31/10/2019	11/12/2019	41	0,40%
4,50%	0,000087500	12/12/2019	05/02/2020	53	0,46%
4,25%	0,000082639	06/02/2020	18/03/2020	42	0,35%
3,75%	0,000072917	19/03/2020	06/05/2020	47	0,34%
3,00%	0,000058333	07/05/2020	17/06/2020	40	0,23%
2,25%	0,000043750	18/06/2020	05/08/2020	47	0,21%
2,00%	0,000038889	06/08/2020	17/03/2021	221	0,86%
2,75%	0,000053472	18/03/2021	05/05/2021	47	0,25%
3,50%	0,000068056	06/05/2021	16/06/2021	40	0,27%
4,25%	0,000082639	17/06/2021	04/08/2021	47	0,39%
5,25%	0,000102083	05/08/2021	22/09/2021	47	0,48%
6,25%	0,000121528	23/09/2021	27/10/2021	34	0,41%
7,75%	0,000150694	28/10/2021	08/12/2021	40	0,60%

Res um o Principal atualizado líquido01.

SPPREV IAMSPE Juros	R\$ 13.481,78
SELIC - sobre principal atualizado parcelas até 11/2021 + EC 113/2021 - parcelas posteriores a 11/2021	R\$ 1.534,09
	R\$ 283,44
	R\$ 11.400,14
	R\$ 3.934,07
S ubtotal	R\$ 30.633,52
Custas	R\$ 0,00
Honorários	R\$ 3.063,35
TOTAL	R\$ 33.696,87

Comparativo

	01.
Total da Execução	R\$ 59.692,12
Cálculo da PGE	R\$ 33.696,87
Excesso à Execução	R\$ 25.995,24

EC 113/2021.

Meta anual da Taxa SELIC	Taxa diária recomposição monetária	termo inicial	termo final	Período (nº dias)	Taxa de juros do período
9,25%	0,000256944	09/12/2021	02/02/2022	53	1,36%
10,75%	0,000298611	03/02/2022	16/03/2022	43	1,28%
11,75%	0,000326389	17/03/2022	04/05/2022	47	1,53%
12,75%	0,000354167	05/05/2022	16/06/2022	41	1,45%
13,25%	0,000368056	17/06/2022	03/08/2022	46	1,69%
13,75%	0,000381944	04/08/2022	02/08/2023	358	13,67%
13,25%	0,000368056	03/08/2023	20/09/2023	47	1,73%
12,75%	0,000354167	21/09/2023	02/11/2023	41	1,45%
12,25%	0,000340278	03/11/2023	17/11/2023	14	0,48%

Resumo final.			
Coautor	01.	JAIR ROSA GARCIA	R\$ 30.633,52
Honorários			R\$ 3.063,35
TOTAL			R\$ 33.696,87

COMPARATIVO FINAL

Total da Execução	R\$ 59.692,12
Cálculo da PGE	R\$ 33.696,87
EXCESSO À EXECUÇÃO	R\$ 25.995,24

OBSERVAÇÕES:

a) o autor NÃO procedeu a atualização monetária por meio dos índices da Tabela CNJ 303/19 (IPCA-e - desfavorável à Fazenda).

b) Locatúlos dos juros moratórios, até 08/12/2021, está de acordo com a Lei 12.703/12, contido o método incorreto (período de incidência das taxas ao longo das competências variável: desfavorável à Fazenda); após, aplica a alteração da Norma contida na EC 113/2021, contido sobre base majorada pela mora (anatocismo - desfavorável à Fazenda).

c) nem todas parcelas do 13º salário dos anos-base são proporcionais à média das parcelas devidas no período (valores controversos - desfavorável à Fazenda).

d) caso a mora seja procedida, após 08/12/2021, por meio da aplicação da variação diária da taxa SELIC do período (interpretação possível da EC 113/2021), haverá **excesso à execução** de R\$ 26.173,14.

E) caso honorários indevidos, **excesso à execução de R\$ 29.058,60.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80 m- 10º andar – cep: 01501-020
 E-mail: sp13faz@tj.sp.gov.br - fone: 3242-2333- r.2040/36

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2024,

faço estes autos conclusos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito,

Eu, _____, Escr., subscr.

SENTENÇA

Processo **1078216-90.2023.8.26.0053 - Cumprimento de**
 nº: **sentença XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 Exequente **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

:

Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi

Vistos.

Com a concordância expressa da parte exequente/impugnada, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e **HOMOLOGO** a conta apresentada pela parte executada/impugnante. Em consequência, **DEFIRO** a expedição do ofício requisitório.

Em face da sucumbência, deverá a parte exequente/impugnada arcar com as custas e honorários advocatícios, fixados no mínimo legal sobre a diferença entre o valor inicialmente executado e o valor homologado, conforme os patamares do artigo 85, §3º, do Código de Processo Civil, observada eventual condição suspensiva de exigibilidade caso seja a parte beneficiária da justiça gratuita.

Destaco, ainda, que os honorários sucumbenciais da sentença da ação principal pertencem ao sindicato da categoria. Não obstante e, em razão do valor do crédito estar abaixo de 1.135,2885 UFESPs – teto considerado nesta ação coletiva para pagamento de valores por RPV, haja vista o trânsito em julgado da ação principal ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 17.205/2019 –, arbitro honorários ao patrono da exequente, no patamar legal mínimo, para o crédito a ser pago via requisição de pequeno valor. Como os valores a título de honorários apontados pela executada às fls. 241-249 coincidem com os valores aqui arbitrados, bem como houve anuência da exequente com os cálculos da executada às fls. 255, HOMOLOGO os valores a título de honorários constantes das tabelas de fls. 241-249.

Para o fim de confecção do **OFÍCIO REQUISITÓRIO** de pequeno ou grande

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 m- 10º andar – cep: 01501-020

E-mail: sp13faz@tj.sp.gov.br - fone: 3242-2333- r.2040/36

valor, deverá o interessado promover o peticionamento eletrônico conforme comunicado SPI 03/2014, observada a **Portaria 9622/2018**, instruindo o incidente digital com a planilha de cálculo e discriminando todas as verbas incidentes sobre o principal (juros, desconto previdenciário, assistência médica, honorários e multa) nos respectivos campos disponíveis no sistema de peticionamento eletrônico, nos termos do **Comunicado nº 01/2015** e em conformidade com a planilha de cálculo homologada, **mantendo-se a data base desta, uma vez que a atualização dos valores será realizada quando do depósito pela entidade devedora.**

Decorridos **90 (noventa) dias** sem a promoção do peticionamento eletrônico pela parte interessada para fins de confecção do ofício requisitório, **aguarde-se provocação no arquivo.**

Nos termos do Provimento CGJ nº 29/2023, os pedidos relativos aos precatórios e requisições de pequeno valor devem ser apreciados nos respectivos incidentes individualizados, devendo a parte interessada providenciar eventuais pedidos de levantamento, penhora no rosto dos autos, cessão de crédito, habilitação de herdeiros etc. no próprio incidente do requisitório.

Em não havendo precatórios a pagar, após a extinção de todos os RPVs vinculados a este incidente, **arquivem-se os autos.**

Restando somente precatório(s) com ordem cronológica a ser(em) pago(s), **remetam-se os autos à UPEFAZ.**

P.I.C.

São Paulo, 09 de maio de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**